

# **feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

## **PARECER JURÍDICO**

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO	RECURSO SOBRE INDEFERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
PROCESSO Nº: 00218/1990/006/2006	

### I – Relatório:

A Prefeitura de Ouro Preto/MG interpôs recurso administrativo em face do indeferimento pela CIF/COPAM de Licença de Instalação - LI para Aterro Sanitário no Município.

Nos termos do artigo 21 do Decreto nº 44.309/06, vigente à época da publicação da decisão que se deu em 04-05-2007, o recurso deveria ter sido apresentado até o dia 05-06-2007, ou seja, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação. Entretanto, a mesma foi protocolada somente em 11-06-2007, fora do prazo legal.

*“Art. 21. O prazo para interposição do recurso contra o licenciamento ambiental ou autorização ambiental de funcionamento, a que se refere o art. 20, é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão.”*

Desta feita, uma vez que os prazos são fatais e peremptórios, considera-se que o **Recurso é intempestivo, razão pela qual não merece ser conhecido** tendo em vista o disposto no artigo 25 do supracitado diploma legal:

*Art. 25. O recurso não será conhecido quando intempestivo ou sem os requisitos de que trata o art. 24.*

### II – Conclusão:

Diante do exposto, recomendamos o **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto considerando a intempestividade do mesmo.

Nos termos do art. 18, parágrafo único do Decreto 4.844/08, encaminhamos o processo ao Presidente da Unidade Regional Colegiada do COPAM Rio das Velhas para que faça o juízo de admissibilidade do recurso.

Autores:  Eduardo Assunção de Lourenço Estagiário de Direito OAB/MG 21928E	Assinatura: Data: 10.11.2008
Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 – MASP 1043.804-2	Assinatura: Data: 10.11.2008